



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

PORTARIA/TRT/GP/SECOR Nº 01/2026

Institui a "Semana da Baixa Processual" no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, incorporando-a ao seu calendário e dá outras providências. PROAD N. 2263/2026.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicadores estatísticos constantes do Anexo Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução n.º 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 331, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do SIESPJ;

CONSIDERANDO o Encontro Nacional do Poder Judiciário onde são apresentadas e aprovadas as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Meta 5, do Conselho Nacional de Justiça, que visa reduzir a taxa de congestionamento líquida nas fases de conhecimento e execução (exceto execuções fiscais),

R E S O L V E,



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Baixa Processual" no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a ser realizada anualmente, com o objetivo de estimular e agilizar o trâmite processual e a baixa de processos que tramitam no 1º Grau.

Parágrafo único A Semana da Baixa Processual, de que trata o *caput*, será realizada na penúltima semana do mês de junho, com a participação de todas as unidades judiciárias de primeiro grau.

Art. 2º Durante a Semana de Baixa Processual, as magistradas, os magistrados, as servidoras e os servidores deverão priorizar a análise dos processos aptos a serem baixados, nos termos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Art. 3º Consideram-se baixados os processos, no 1º Grau de Jurisdição:

I- Fase de conhecimento:

- a)** remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
- b)** remetidos para a instância superior;
- c)** arquivados definitivamente;
- d)** em que se iniciou a liquidação ou execução.

II - Fase de cumprimento de sentença:

- a)** remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
- b)** remetidos para a instância superior;
- c)** arquivados definitivamente.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

Parágrafo único. Não são consideradas baixas processuais as remessas para cumprimento de diligências, os sobrestamentos e os arquivamentos provisórios.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º As Varas do Trabalho deverão concentrar seus esforços na análise dos processos pendentes de baixa, nas fases de conhecimento e cumprimento de sentença.

§ 1º Na fase de conhecimento, deverão ser analisados os processos:

I - com decisão de admissibilidade do recurso e que ainda estejam pendentes de remessa para a instância superior;

II - aptos para arquivamento definitivo, em razão do trânsito em julgado de decisão de improcedência ou de extinção sem resolução do mérito;

III - aptos para iniciar a liquidação ou execução, em razão do trânsito em julgado ou do recebimento da instância superior;

IV - aptos para iniciar a liquidação, em razão da homologação de acordo;

V - em que foi declinada a competência para outro Tribunal, de modo a realizar a remessa da cópia dos autos e posterior arquivamento definitivo.

§ 2º Na fase de cumprimento de sentença, deverão ser analisados os processos:

I - com decisão de admissibilidade do recurso e que ainda estejam pendentes de remessa para a instância superior;



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

II - em arquivo provisório ou sobrestados e que já estejam em condições de extinção, observando-se os requisitos legais e o entendimento da magistrada ou do magistrado;

III - sobrestados, por reunião de execução, já quitados integralmente no processo centralizador e que estejam pendentes apenas de sentença de extinção e arquivamento definitivo;

IV - com acordo integralmente cumprido, sobrestados por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação, pendentes apenas de sentença de extinção e arquivamento definitivo;

V - integralmente quitados, pendentes apenas de certidão informando a inexistência de saldo em conta judicial, sentença de extinção e arquivamento definitivo;

VI - em que foi declinada a competência para outro Tribunal, de modo a realizar a remessa da cópia dos autos e posterior arquivamento definitivo;

Art. 5º As Varas do Trabalho deverão:

I - lançar o movimento "iniciada a execução", antes do arquivamento definitivo, sempre que for identificada a prática de atos da fase de execução em processos na fase de conhecimento;

II - iniciar a execução antes de realizar o bloqueio via SISBAJUD ou quaisquer outros atos típicos da fase de execução.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Semana da Baixa Processual fica incorporada ao calendário institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 7º O acompanhamento do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria caberá à Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ciência às unidades judiciárias de primeiro grau.
2. À Coordenadoria de Comunicação Social para ampla divulgação.
3. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Desembargador CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Vice-Presidente e Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência e da Corregedoria